



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr

CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO CONFORME O QUE DISPÕE O ART. 66, §3º E §7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 33, INCISO V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

~~(Projeto de)~~ Lei N° 020/2005

Ementa: Altera o artigo 6º do Capítulo III da Lei nº 001/2003.

Art 1º - O Artigo 6º do Capítulo III da Lei 001/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art 6º - O Conselho Municipal dos direitos.....

I – 02(dois) representantes de organizações não governamentais, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento.

II – 01(um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

III – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa da Família;

IV – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01(um) representante do Conselho da Assistência ao Idoso;

VI – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII – 01(um) representante da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;

VIII – 01(um) representante do Poder Legislativo;

IX – 01(um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS

X – 01(um) representante do Programa Voluntariado Paranaense - PROVOPAR

a) Todos os representantes serão indicados pela instituição a qual representa, devendo ser indicado também respectivo suplente.

§ 1º

§ 2º. Revogado.

§ 3º

102 : 75166/0001-74

GRÁFICA EDITORA CANTU LTDA

RUA CEL. GUILHERME DE PAULA Nº880
55301-220 LARANJEIRAS DO SUL-PR



*Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Pr*

CNPJ 78.119.336/0001-65

§4º

§5º

§6º

§7º

§8º

§9º . *O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada 90 dias, e extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.*"

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei nº 01/2003.

Art. 3º - Esta emenda tem por efeito a conexão dos Projetos de Emenda Aditiva 002/2005 e Projeto de Lei 22/2005, com a presente redação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 08 de junho de 2005.



Deoclécio De Nez
Presidente